



ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE MANAUS
PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DE MANAUS E ACIDENTES DE TRABALHO

DESPACHO

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Processo: 0211083-24.2012.8.04.0001

Autor: Soltur Solimões Transportes e Turismo Ltda. e outros

Requerido: 13ª Vara do Trabalho de Manaus/AM e outros

Vistos, etc.

Habilitações recebidas:

Fls. 143.838/143.839 MICHELLE RIBEIRO DA SILVA;

Fls. 143.851/143.853 WELLINGTON ASSIS DE AZEVEDO.

Fls. 143.934/143.935 JOÃO ALVES DA SILVA.

Fls. 143.970/143.971 VALERIA COSTA VENANCIO.

Fls. 144.006/144.009 ALEX SANDRO GEROSA

Fls. 144.177/144.178 CLINICOR - CLÍNICA CARDIOLÓGICA DE MANAUS LTDA.

Fls. 144.184/144.185 FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Fls. 144.187/144.188 TERRA PRETA REFORMADORA E COMÉRCIO DE PNEUS E COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.

Fls. 144.194/144.196 CLAUDINEI CREPALDI.

Fls. 144.226 JESSÉ FERNANDO DE ABREU.

Fls. 144.269/144.271 ANDRE PIROTA MOLINA.

Fls. 144.293/144.294 ESTADO DO AMAZONAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 04.312.369/0001-90, por meio da Procuradoria Geral do Estado. Requer que a administradora judicial a se manifeste acerca do pedido de habilitação do seu crédito no valor



ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE MANAUS
PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DE MANAUS E ACIDENTES DE TRABALHO

de R\$5.884.737,56 (cinco milhões oitocentos e oitenta e quatro mil setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos). Documentos anexos Fls. 144.295/144.350.

Fls. 144.367 JOSÉ ARÃO DE MELO.

Fls. 144.377/144.379 EIEZER LUCIO DA SILVA

Fls. 144.488/144.490 JOSE CARLOS DE LIMA

Fls. 144.506/144.508 MARIA AUDENORA DOS SANTOS BOMFIM.

Fls. 144.605 JOSÉ CARLOS LAMBAK.

Fls. 144.646/144.649 JOSÉ MARIA XAVIER.

Fls. 144.756 MARLI APARECIDA DA SILVA.

Fls. 144.808 FRANCISCO FERREIRA DA SILVA. Reiterar os termos da petição de FLS. 144,184/144,185, requerendo, mais uma vez, sejam trasladadas a petição e documentos dos autos do processo n. 0618362-83.2018.8.04.0001 para a presente Recuperação Judicial, processo nº0211083-24.2012.8.04.0001.

Fls. 144.862/144.863 GRACI SANTOS DE SOUZA ou GRACI SANTOS ROCHA.

Fls. 144.864 MANOEL MOREIRA DOS SANTOS.

Fls. 144.875/144.879 JOSÉ DAVI DE MOURA.

Fls. 144.880/144.881 MARIA MARTINS DA CRUZ.

Fls. 144.910 ELISEU ALVES DE SA.

Fls. 144.922 ANGELINA ROSA MILOCH

Fls. 144.942/144.944 JULIO CAETANO DE CARVALHO.

Fls. 144.948/144.951 MATIAS RIBEIRO AZEVEDO

Fls. 144.956/144.957 LUZIMAR ROCHA DUARTE

Fls. 144.962/144.963 ANTONIO PEREIRA DA SILVA



ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE MANAUS
PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DE MANAUS E ACIDENTES DE TRABALHO

Fls. 145.013/145.015 ENOÉ JOSÉ DE OLIVEIRA

Fls. 145.020/145.022 GIOVANNI LEMES PASCOAL

Fls. 145.030/145.031 VÂNIA MORA GONÇALVES

Fls. 145.074/145.076 ANTONIO COSTA E OUTRA

Fls. 145.077/145.078 FABIANA FREITAS DE SOUZA GIOVANI.

Requer a petionária a expedição de certidão de objeto e pé nestes autos, contendo informação relativa ao pagamento de seus créditos, para fins de comprovação junto ao D. Juízo Trabalhista. Documentos anexos Fls. 145.079/145.083.

Fls. 145.084/145.086 EVANILDA ROSA DE SOUSA

Fls. 145.090/145.091 AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

Fls. 145.389 OSNI DE ALMEIDA. Requer que seja expedida certidão de quitação da arrematação, bem como, requerer a baixa de todas as constrições relacionadas ao referido bem, anteriores à sua arrematação, para os devidos fins de direito. Conforme à documentação presente nos autos de quitação do parcelamento e a carta de arrematação as folhas (95.954/95.955), o arrematante procedeu com o pagamento parcelado em trinta vezes da arrematação do imóvel de matrícula 68.319, registrado no Primeiro Oficial de Registro de Santo André/SP. Ante ao adimplemento integral do parcelamento. Ao Cartório para emitir guia de recolhimento de custas para expedição de carta de quitação.

Fls. 145.390 JOAQUIM AUGUSTO DO NASCIMENTO

Fls. 145.396/145.397 ANDRÉIA LUCIANA TORANZO.

Fls. 145.403 BENEDITO SIMPLÍCIO DA SILVA.

Fls. 145.487/145.488 MARCELO NUNES BORGES.

Fls. 145.494/145.497 JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM.



ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE MANAUS
PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DE MANAUS E ACIDENTES DE TRABALHO

- Fls. 145.514/145.515 ADEMAR RODRIGUES DOS SANTOS.
Fls. 145.519/145.520 VÂNIA MORA GONÇALVES
Fls. 145.609/145.613 PRISCILLA DAMARIS CORRÊA
Fls. 145.727 JOÃO VICTOR GONÇALVES RUSSAR.
Fls. 145.817/145.818 WELLINGTON DOS SANTOS DE SOUZA.
Fls. 145.829/145.832 JOSÉ MARDONE DA SILVA
Fls. 145.845/145.847 DANIEL MARTINS
Fls. 145.876/145.877 JOSE AILTON DE SOUZA.
Fls. 145.903/145.904 JOSE SANTOS SILVA
Fls. 145.928/145.930 EDINALDO RIBEIRO ALMEIDA
Fls. 145.937/145.940 WASHINGTON LUIZ GOMES DE SOUZA.
Fls. 145.942 CLAUDIONOR CARDOSO
Fls. 145.971/145.976 JOSÉ CICERO DA SILVA
Fls. 145.985 EURIDES SOARES
Fls. 146.074/146.077 CRISTIANO ANANIAS PINTO
Fls. 146.135/146.137 ANDRE LUIZ RODRIGUES JUNIOR.
Fls. 146.141 ALLIANZ SEGUROS S/A.
Fls. 146.159/146.162. LUCILIA GARCIA QUELHAS.
Fls. 146.185/146.186 ESPÓLIO DE ALMIR RODRIGUES DA
SILVA.
Fls. 146.201 ALLIANZ SEGUROS S/A
Fls. 146.217/146.222 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-
ESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT
Fls. 146.225/146.230 AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEL - ANP.
Fls. 146.234/146.239 AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES - ANTT



ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE MANAUS
PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DE MANAUS E ACIDENTES DE TRABALHO

Fls. 146.261/146.266 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.

Fls. 143.317/146.318 Requer que a administradora judicial a se manifeste acerca do pedido de habilitação do seu crédito dos credores a seguir: DONIZETTI RIBEIRO MARTINS – CPF: 124.589.928-70 – (empresa - Viação Ribeirão Pires Ltda – CNPJ:57.541.435/0001-60) – valor: R\$15.983,84; e MOACIR DE ASSIS GUILHERME – CPF: 938.022.807-04 – (empresa – Viação Cidade de Mauá Ltda Me – CNPJ:08.003.314/0001-50 e outras 3 empresas) – valor: R\$34.626,40 e EZEQUIEL ELEOTÉRIO PEREIRA – CPF: 107.608.668-30 – (empresa Auto Ônibus Santo André Ltda – CNPJ: 57.541.443/0001-01 e Viação São Camilo Ltda – CNPJ57.512.600/0001-56) – valor R\$78.908,89. Documentos anexos Fls.146.319/146.320.

Fls. 146.370/146.372 ESPOLIO DE ADEMAR DE OLIVEIRA,

Fls. 146.525/146.526 ANEIDE MARTINS DE SOUZA FERREIRA.

Fls. 146.760 CARLOS EDUARDO ALVES FERREIRA.

Fls. 146.768/146.771 ODÁRIO APARECIDO TORRES

Fls. 146.784 CRISTIANE MOREIRA DIAS.

Fls. 146.789 LIVEIRA E NISHIHATA ADVOGADOS S/C.

Fls. 146.794/146.795 ANTÔNIO LUIZ FERREIRA TEOTÔNIO.

Fls. 146.815/146.816 MANOEL SILISTRINO DOS SANTOS

Fls. 146.825/146.826 OSMAR DIAS PEREIRA.

Fls. 146.854/146.855 ATAIDE JOSE RIBEIRO AGUIAR.

Fls. 146.863/146.864 BANCO MONEO S/A

Fls. 146.871/146.876 GILBERTO ALVES CARDOZO

Fls. 146.901/146.906 ANTONIO AIRES MARTINS FERNANDES.

Fls. 146.933/146.935 FRANCISCO ANTONIO CAVALCANTE DA

SILVA.



ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE MANAUS
PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DE MANAUS E ACIDENTES DE TRABALHO

Fls. 146.973/146.974 VANILDA FELOMENA DA CONCEIÇÃO MELO.

Fls. 147.010/147.011 EDIVONALDO DE SOUZA

Fls. 147.032 ESPÓLIO DE VALMIR RODRIGUES MADEIRAR/P/S/M LEILA CRISTIANE BARBOSA DA SILVA MADEIRA E OUTROS.

Para inclusão em lista de credores.

Ao Cartório para instaurar os incidentes como requerido pela Administradora Judicial.

É vedado o prosseguimento no juízo de origem de penhora na conta bancária da massa falida mesmo nas verbas de natureza fiscal, uma vez que os valores que lá constam são essenciais à preservação do passivo e manutenção.

Nesses casos, que seja observado a parte II § 7º-B, do artigo 6º da lei 11.101/05, incluído pela Lei nº 14.112, de 2020, que tais pagamentos deverão ser realizados pelo juízo falimentar.

Reitero ainda, quanto ao cumprimento de sentença 0022292-89.2007.8.26.0565 – TJSP, decorrentes de ação de execução, promovida por Jose Rodrigues Filho, acerca da pensão vitalícia por invalidez permanente, considerando o disposto no artigo 76 e 99,V, da Lei 11.101/05, que conjuntamente ressaltam ser competência deste DD. Juízo, deliberar sobre o patrimônio das massas falidas, a SUSPENSÃO de todas as execuções contra o falido. Oficie-se à 4a Vara Cível da Comarca de São Caetano do Sul/SP, para que suspenda a execução, devendo o credor habilitar o valor das parcelas devidas em data anterior à decretação da falência nos presentes autos, bem como pleitear os valores que entender extra concursais, que serão devidamente analisados por esse MM. Juízo.



ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE MANAUS
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DE MANAUS E ACIDENTES DE TRABALHO

Manaus, 13 de maio de 2024

Manaus, 13 de maio de 2024.

Rosselberto Himenes
Juiz de Direito